

3 - O disposto no número 3 da cláusula 11.^a produz efeitos a 1 de janeiro de 2018, desde que o trabalhador enfermeiro tenha obtido menção positiva na sua última avaliação de desempenho.

4 - A entrada em vigor do presente ACEP deve ser divulgada aos trabalhadores enfermeiros abrangidos, pelos meios habituais de informação do SESARAM.

5 - É aplicável ao presente ACEP o diploma que define o regime legal da carreira especial de enfermagem e, subsidiariamente, a LTFP.

6 - É aplicável aos trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo presente ACEP, e independentemente do estabelecimento ou serviço em que prestem funções, as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.

Celebrado no Funchal, aos 22 de dezembro de 2017.

Pelas Entidades Empregadoras Públicas,

Pela Vice-Presidência,

Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado,

Vice-Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira

Pela Secretaria Regional da Saúde,

Pedro Miguel Câmara Ramos, Secretário da Saúde do Governo da
Região Autónoma da Madeira

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de
Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da
Madeira,

Juan Carvalho Ascensão, Presidente, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 7 de janeiro de 2015.

Maria Arlete Gonçalves Figueira Silva, Tesoureira, credenciada
para os devidos efeitos, pela Credencial de 7 de janeiro de 2015.

Depositado em 22 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 2/2017, a fls. 5, do Livro n.º 1.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 6/2018

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 16 de fevereiro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.